



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

Ofício nº 053/2018

São Domingos-GO, 02 de maio de 2018.

Ao Ilmo. Sr.
CLEITON GONÇALVES MARTINS
DD. Prefeito do Município de São Domingos-GO
Nesta.

Senhor Prefeito,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria os seguintes Autógrafos de Lei em anexo, para as devidas providências:

Autógrafo de Lei nº 011/2018 oriundo do Projeto de Lei nº 004/2018, do Legislativo, "Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados para a administração direta (prefeitura e câmara municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências.", e da Emenda Modificativa nº 001/2018;

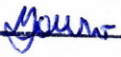
Autógrafo de Lei nº 012/2018 oriundo do Projeto de Lei nº 005/2018, do Executivo, "DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS NO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e das Emendas Modificativas nº 003 e 004/2018;

Autógrafo de Lei nº 014/2018 oriundo do Projeto de Lei nº 008/2018, do Legislativo, "Dá denominação ao Posto de Saúde no Povoado São Vicente." (Posto de Saúde Vereador Jose do Boliche).

Sendo o que tinha a cumprir, renovo votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARTIR FERREIRA DE MELO
Presidente

Recebemos
Em: 03 / 05 / 2018




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2018

Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados para a administração direta (prefeitura e câmara municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica terminantemente proibida a nomeação para qualquer cargo em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundação do Poder Executivo e Legislativo, quem haja sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo aplica-se, no que couber, aos contratos temporários e às funções comissionadas.

Art. 2. Fica o servidor nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3. Não poderão prestar serviços a órgãos e entidades do Município empresas contratados cujos proprietários, sócios e/ou diretores tenham sido declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou político;

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único – Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo, obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato,

Encaminhado pelo Ofício 053/2018



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 62-3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 23 de abril de 2018.


MARTIR FERREIRA DE MELO
Presidente